



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 15553.000299/2011-84
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2003-006.121 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Turma Extraordinária
Sessão de 19 de dezembro de 2023
Recorrente MARIA JOSE DA SILVA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Exercício: 2008

LANÇAMENTO DE OFÍCIO. DIVERGÊNCIA DIRF X VALOR RECEBIDO. ALEGAÇÃO DE ERRO NO PREENCHIMENTO DA DIRF. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE.

Devem ser cancelados os lançamentos de ofício de débitos de IRRF, objeto de divergência justificada entre valores informados em DIRF e os efetivamente recebidos, sendo procedente a alegação de erro no preenchimento da DIRF, com a devida comprovação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao Recurso Voluntário, para que o valor devido no lançamento, no campo 02 - Omissão de rendimentos Apurada, de R\$ 6.119,20, seja substituído por R\$ 479,31.

(documento assinado digitalmente)

Ricardo Chiavegatto de Lima - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Cleber Ferreira Nunes Leite - Relator(a)

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Cleber Ferreira Nunes Leite, Rodrigo Alexandre Lazaro Pinto, Wilderson Botto, Ricardo Chiavegatto de Lima (Presidente).

Relatório

Por bem retratar os fatos ocorridos desde a constituição do crédito tributário por meio do lançamento até sua impugnação, adoto e reproduzo o relatório da decisão ora recorrida:

Cuida-se de Notificação de Lançamento, fls. 10 a 15, que exige da contribuinte imposto suplementar (cód. 2904) no valor de R\$1.435,56, acompanhado de multa de ofício e juros de mora, em decorrência de omissão de rendimentos (R\$6.119,20) recebidos do

Banco do Brasil por meio de ação judicial trabalhista. Foi compensado o IRRF (R\$277,22).

Na peça de defesa de fls. 2 e 3 a contribuinte alega que os valores tidos por omitidos na verdade correspondem a honorários advocatícios excluídos dos rendimentos tributáveis recebidos.

Ao final pugna pelo cancelamento da exigência fiscal e liberação do saldo a restituir declarado.

Cientificado da decisão de primeira instância em 27/09/2014, o sujeito passivo interpôs, em 24/10/2014, Recurso Voluntário, alegando a improcedência da decisão recorrida, sustentando, em apertada síntese, que:

a) não houve omissão, o que houve foi que a Instituição Financeira informou na DIRF o valor de R\$ 28.994,26, quando correto seria de R\$ 23.354,37. Portanto, a DIRF deve ser retificada.

É o relatório.

Voto

Conselheiro(a) Cleber Ferreira Nunes Leite - Relator(a)

O Recurso Voluntário é tempestivo e atende aos demais requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço

O litígio recai sobre omissão de rendimentos recebidos do Banco do Brasil por meio de ação judicial trabalhista.

A Recorrente alega que os valores informados na DIRF no ano-calendário de 2007 foram apresentados com irregularidades decorrentes de erro no preenchimento do valor efetivamente recebido e creditado na conta da mesma, decorrente de ação judicial.

Para comprovação do alegado, a Requerente apresentou, conforme Alvará judicial nº 0280/07 - RT 001112/89, bem como comprovante de recebimento expedido pelo próprio Banco do Brasil Fls- 125-151, o comprovante de valor recebido de R\$ 23.354,37, informando que com a subtração dos valores pagos aos advogados, de R\$ 4.575,01 e R\$ 1.639,70, restaria uma base de cálculo de R\$ 16.242,21.

A contribuinte informa que sobre os valores constantes nos comprovantes de pagamento, emitidos pelo Banco do Brasil quando do recebimento através dos Alvarás Judiciais de números 0280/07 e 0281/07, autenticadas pelo banco em seu nome, com a dedução do INSS e IRRF, sendo estes valores em que se baseou nas informações prestadas à Receita Federal.

De fato, as informações constantes nos documentos apresentados confirmam a informação do valor efetivamente recebido e creditado na conta da contribuinte no valor de R\$ 23.354,37 e não de R\$ 28.994,26, conforme abaixo:

Valor calculado no lançamento

R\$ 28.994,26 – 22.875,06 = 6.119,20 (valor omitido)

Cálculo com o novo valor recebido

R\$ 23.354,37 – 22.875,06 = 479,31 (valor omitido)

Portanto, no cálculo do valor devido no lançamento, no campo 02 - Omissão de rendimentos Apurada, o valor de R\$ 6.119,20, deverá ser substituído por R\$ 479,31.

Quanto à retificação da DIRF, a recorrente deverá solicitar à fonte pagadora que o faça.

Conclusão

Por todo o exposto, voto por DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Cleber Ferreira Nunes Leite